

DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA (PIC – UNISANTA)

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade – CEPE nos termos do art. 43 da LDB no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Título III, Cap. III, art. 30, incisos I e XVIII, do Cap. II, art. 42, 43 e 44 do Estatuto e do Título V, Cap. II, art. 75, 76 e 77 do Regimento Geral que regem sobre o assunto, baixa as Diretrizes e Normas do Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica da Universidade Santa Cecília (PIC – UNISANTA).

TÍTULO I

Da Iniciação Científica e Inovação Tecnológica

Art. 1º - O Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica da Universidade Santa Cecília – PIC-UNISANTA destinado a alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, obedecerá às diretrizes e normas ora estabelecidas.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica, considerando a excelência do rendimento nos estudos e o potencial de talento investigativo dos alunos que a ele se candidatarem, viabilizará a participação dos mesmos em projetos de pesquisa, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade.

Art. 3º - A pesquisa, compreendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, será promovida pela UNISANTA com a finalidade de contribuir para o avanço científico, a solução dos problemas existentes nas diferentes áreas do conhecimento, o aperfeiçoamento do processo de formação e qualificação profissional e a melhoria dos métodos e técnicas de trabalho.

Art. 4º - As atividades de pesquisa deverão, além de manter estreita articulação com os campos de conhecimentos das Unidades Universitárias ou Técnico-Administrativas, priorizar os objetivos definidos no artigo anterior.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º - São objetivos do Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica da UNISANTA:

I – Em relação à Instituição:

- a) contribuir para a sistematização e para a institucionalização da pesquisa;
- b) propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa;
- c) tornar as ações institucionais mais proativas e competitivas na construção do saber;
- d) possibilitar uma maior integração entre a graduação e a pós-graduação;
- e) qualificar os melhores alunos, com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, especialmente, pelo encaminhamento dos mesmos para os programas de pós-graduação *stricto sensu*.

II – Em relação aos alunos:

- a) despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais, pela sua participação efetiva em projetos de pesquisa;
- b) proporcionar o domínio da metodologia científica, assim como, estimular o desenvolvimento do pensamento científico, da inovação tecnológica e da criatividade;
- c) preparar o aluno participante do Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica para o acesso à Pós-Graduação;
- d) fomentar a produção acadêmica dos discentes vinculados ao Programa.

III – Em relação aos docentes:

- a) estimular professores e pesquisadores a engajarem, no processo acadêmico, alunos de destacado desempenho, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Universidade;
- b) estimular o aumento da produção científica dos docentes;
- c) incentivar o envolvimento de docentes em atividades de pesquisa;
- d) melhorar a excelência do ensino e da qualidade da aprendizagem.

TÍTULO III

Da execução do Programa

Art. 6º - O Programa de Iniciação Científica e Inovação tecnológica da UNISANTA será implementado anualmente através de Edital, que conterà as normas, prazos e condições de participação para a execução de projetos.

TÍTULO IV

Das qualificações exigidas dos docentes-orientadores e dos alunos

CAPÍTULO I

Das qualificações exigidas dos docentes-orientadores

Art. 7º - A orientação de aluno em Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica deverá ser desenvolvida por docentes-pesquisadores que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Possuir título de DOUTOR, ou estar matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado;
- II - Ser integrante do Quadro Docente e não estar de licença ou afastamento das atividades de ensino.
- III - Possuir projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade – CEPE;
- IV - Possuir Currículo Lattes junto ao CNPq e estar vinculado a um Grupo de Pesquisa na UNISANTA.

CAPÍTULO II

Das qualificações exigidas dos alunos

Art. 8º - Para a participação no Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica da UNISANTA, o aluno deverá atender as seguintes exigências:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNISANTA;
- II - Ter bom desempenho acadêmico comprovado pelo histórico escolar e não possuir disciplina em regime de dependência;
- III - Ter concluído o primeiro semestre letivo do curso;
- IV - Não estar matriculado no último período letivo do curso;
- V - Dispor de tempo livre para o devido desempenho de suas atribuições como participante no projeto de pesquisa ou de inovação tecnológica;
- VI - Possuir Currículo Lattes junto ao CNPq e estar vinculado a um Grupo de Pesquisa na UNISANTA.

TÍTULO V

Das atribuições dos docentes-orientadores e dos alunos

CAPÍTULO I

Das atribuições dos docentes-orientadores

Art. 9º - Compete ao docente-orientador:

- I – Elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- II - Responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do aluno;
- III - Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios parciais e final, assim como de instrumentos para a apresentação de seminários, congressos e demais reuniões acadêmico-científicas;
- IV - Nas publicações e trabalhos apresentados, indicar, nominalmente, os alunos participantes do projeto;
- V – Comunicar ao Centro Institucional de Pesquisa (CIPE) qualquer fato, sugestão ou irregularidade, relacionada com as atividades dos alunos participantes do programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica;
- VI – Manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado, na hipótese de desligamento, na forma prevista no artigo ou de renovação da designação, conforme disposto no artigo destas Diretrizes e Normas;
- VII – Acompanhar as exposições dos relatórios técnicos parciais e final dos alunos, por ocasião do Congresso Brasileiro de Iniciação Científica;
- VIII - Apresentar parecer, por ocasião da conclusão do Projeto de Iniciação Científica OU DE Inovação Tecnológica, remetendo-o ao Centro Institucional de Pesquisa, para posterior análise pela Comissão de Avaliação Científica.

Art. 10º - O docente-orientador poderá orientar, no máximo, dois bolsistas do Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica.

CAPÍTULO II

Das atribuições dos alunos

Art. 11 - São atribuições do aluno participante do Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica da UNISANTA junto ao docente-orientador:

- I – Participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados;
- II – Realizar coleta de dados, organizar banco de dados e sistematizar informações coletadas participando da análise dos mesmos;
- III - Realizar visitas técnicas e viagens de estudo relacionadas com o projeto de iniciação científica, e inovação tecnológica por designação do responsável pelo projeto;
- IV - Participar da organização do acervo bibliográfico e documental do projeto de pesquisa;

V - Participar de eventos científicos relacionados com a temática do projeto do qual participa, auxiliando, quando for o caso na organização dos mesmos;

VI - Redigir textos, resenhas e artigos, sob orientação do docente-orientador;

VII - Realizar testes experimentais;

VIII - Elaborar sumários mensais das atividades desenvolvidas, relatório semestral parcial e relatório final de sua participação no projeto, com vistas à avaliação pelo Docente-orientador e pelo Centro Institucional de Pesquisa;

IX - Entregar os documentos relativos às atividades de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica, seguindo rigorosamente o cronograma previamente estabelecido pelo Centro Institucional de Pesquisa;

Parágrafo Único - O aluno participante do Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica deverá obrigatoriamente participar do Congresso Brasileiro de Iniciação Científica (COBRIC) para apresentar os resultados obtidos na pesquisa, por meio de exposições orais e/ou painéis, o trabalho de pesquisa desenvolvido na UNISANTA.

TÍTULO VI

Das atribuições do Centro Institucional de Pesquisa

Art. 12 – São atribuições e compromissos do Centro Institucional de Pesquisa:

I – Elaborar, encaminhar, executar e avaliar o Cronograma Geral do Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica;

II – Indicar à Reitoria, para nomeação, os nomes dos membros da Comissão de Avaliação Científica, que fará a análise e acompanhamento dos projetos;

III – Ser o elo de ligação entre a Comissão de Avaliação Científica e a Pró-Reitoria Acadêmica quanto a prestar apoio técnico-científico;

IV – Assinar os certificados de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica e fornecer declarações;

V – Reunir-se periodicamente com a Comissão de Avaliação Científica do Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica da UNISANTA para acompanhar os relatórios parciais e finais, sugerir implementos ao Regulamento do Programa e aos Editais, bem como para organizar e realizar eventos e publicações;

VI – Manter organizados documentos, arquivos e registros eletrônicos pertinentes ao Programa;

VII – Verificar continuamente o uso e as necessidades dos laboratórios para o desenvolvimento da Iniciação Científica e Inovação Tecnológica;

VIII – Comunicar à Reitoria a relação de alunos participantes no Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica da UNISANTA;

TÍTULO VII

Das atribuições da Comissão de Avaliação Científica

Art. 13 – São atribuições e compromissos da Comissão de Avaliação Científica do Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica da UNISANTA:

- I – Avaliar e selecionar os projetos de pesquisa, segundo as áreas de conhecimento e as linhas de pesquisa nas quais se enquadrem;
- II – Participar das atividades, eventos e reuniões previstas no cronograma geral do Programa;
- III – Elaborar parecer consubstanciado sobre os relatórios de pesquisa de sua área;
- IV – Participar de reuniões específicas de planejamento e discussões de melhoria sobre o Programa.

TÍTULO VIII

Dos Direitos do Alunos

Art. 14 – São direitos do aluno apto a participar no Programa de Iniciação Científica e Inovação tecnológica da UNISANTA:

- I – Receber, mensalmente, bolsa, como ajuda de custo pelos seus trabalhos, mediante cumprimento das disposições destas Diretrizes e Normas;
- II – Ter acesso aos laboratórios e aos equipamentos necessários à execução das atividades previstas no projeto de pesquisa, bem como ao acervo bibliográfico e aos arquivos, sob supervisão do docente-orientador;
- III – Receber, após a conclusão dos trabalhos, certificado de Iniciação Científica ou de Inovação Tecnológica;
- IV – Ter seu trabalho divulgado pela UNISANTA.

TÍTULO IX

Do Cancelamento

Art. 15 – O exercício da Iniciação Científica e Inovação Tecnológica poderá ser cancelado:

- I – Por solicitação do docente-orientador;
- II – Por solicitação do aluno, com a aprovação do docente-orientador;
- III – Por trancamento de matrícula;
- IV – Pela aplicação ao estudante de pena disciplinar;

V – Pelo descumprimento de qualquer uma das disposições contidas nestas Diretrizes e Normas;

TÍTULO X

Dos Certificados

Art. 16 – Será expedido Certificado de participação no Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica da UNISANTA ao estudante que tiver exercido atividades de Iniciação Científica ou de Inovação Tecnológica e concluídos os trabalhos previstos no projeto de pesquisa.

TÍTULO XI

Das Bolsas

Art. 17 – A Universidade Santa Cecília - UNISANTA concederá, anualmente, bolsas de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica para alunos, contemplando as áreas de conhecimento adotadas pela UNISANTA.

Art. 18 – O valor da bolsa será aquele estipulado pelo Edital, quando se tratar de bolsa de Iniciação Científica ou de Inovação Tecnológica, ou o estipulado por organismos de fomento, financiadores de pesquisa.

Art. 19 – Não é permitido a acumulação de bolsa de pesquisa com qualquer outra concedida pela UNISANTA.

Art. 20 – A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, mediante solicitação do aluno, do Docente-orientador ou do Centro Institucional de Pesquisa ouvida a Comissão de Avaliação Científica, incluindo assinatura de termo de desligamento firmado pelo solicitante ou proponente, sujeitando-se o aluno às sanções previstas por este Regulamento e por outros documentos oficiais da Universidade.

TÍTULO XII

Do financiamento das pesquisas

Art. 21 – A Mantenedora da UNISANTA financiará, com recursos orçamentários próprios, projetos internos de pesquisa que venham a ser apresentados e aprovados nos termos destas Diretrizes e Normas.

§ 1º - A aprovação far-se-á com referência e recursos específicos, colocados previamente à disposição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade.

§ 2º - O financiamento será total ou parcial, devendo, sempre que possível, constituir-se em antecipação de verba externa ou em complementação dessa, com caráter de contrapartida institucional.

Art. 22 – As solicitações serão apresentadas à Pró-Reitoria Acadêmica e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade – CEPE e em datas de chamamento previamente divulgadas.

Art. 23 – Uma vez recebidas, as solicitações serão informadas e analisadas previamente pela Comissão de Avaliação Científica, com vistas ao seu encaminhamento subsequente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade – CEPE.

§ 1º - O parecer da Comissão versará sobre a validade científica da proposição seu orçamento e seu enquadramento nos critérios de prioridade fixados nestas Diretrizes e Normas.

§ 2º - Para a emissão desse parecer, a Comissão de Avaliação Científica poderá solicitar ao interessado esclarecimentos para melhor instrução do processo ou, bem assim, valer-se de informações que colha junto a qualquer setor da UNISANTA ou com consultores *ad hoc*, que selecionará e contratará.

Art. 24 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade - CEPE somente receberá as solicitações que estejam devidamente informadas e analisadas pela Comissão de Avaliação Científica, decidindo por sua aprovação ou indeferimento.

Art. 25 – São critérios cumulativos de prioridade para seleção e aprovação de projetos:

I – Enquadrar-se dentro das áreas vocacionais da UNISANTA, nos núcleos e grupos de pesquisa já estabelecidos e das linhas de pesquisa definidas no Projeto Pedagógico do Curso de origem;

II – Caracterizar-se como iniciativa de grupo sem condições iniciais de pleitear recursos externos, capacitando-se a fazê-lo uma vez implementado;

III – prever a utilização de fontes adicionais de financiamento, entrando os recursos da UNISANTA com o caráter de antecipação possível de recursos ou de contrapartida da instituição;

IV – Articular-se com outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão já em desenvolvimento na Coordenadoria de Curso ou na Unidade Universitária de origem, que lhe sirvam de base teórica, técnica ou institucional ou, alternativamente, de campo de aplicação;

V – Complementar projetos com financiamento externo, custeando pequenas despesas necessárias à sua execução;

VI – Prever o efetivo envolvimento de discentes em tarefas de pesquisa;

VII – Caracterizar-se como linha de pesquisa com possibilidades de desenvolvimento futuro.

Art. 26 – Selecionados os projetos e aprovados os recursos para cada um, esses serão colocados à disposição dos respectivos Diretores de Unidades Universitárias, para uso conforme cronograma previsto e as normas administrativas aplicáveis.

Parágrafo Único – A concessão subsequente de recursos externos para projetos aprovados nos termos destas Diretrizes e Normas poderá implicar em uma renegociação das parcelas da UNISANTA ainda não liberadas.

Art. 27 – Competirá ao Centro Institucional de Pesquisa, após parecer da Comissão de Avaliação Científica, proceder ao acompanhamento dos projetos em execução e à sua avaliação final.

§ 1º - O acompanhamento e a avaliação final serão feitos nos termos dos relatórios previstos no edital de chamamento, podendo à Comissão de Avaliação Científica solicitar informações adicionais ao responsável pelo projeto em execução ou a consultores *ad hoc*.

§ 2º - A não prestação de informações satisfatórias, a falta de entrega dos relatórios nos prazos previstos ou a não aceitação desses por parte da Comissão de Avaliação Científica acarretará, por solicitação dessa, a interrupção no repasse de recursos.

TÍTULO XIII

Das Disposições finais e transitórias

Art. 28 – Serão atribuídos ao aluno pontos de atividade complementar, na forma do Regulamento de cada Curso, de acordo com o tempo de participação no projeto, bem como certificado de participação.

Art. 29 – O projeto de pesquisa poderá se estender por mais um ano, desde que o aluno e o professor participem da seleção conforme novo Edital estabelecido.

Art. 30 – Em casos pertinentes, o prazo de conclusão de projetos do Programa de Iniciação Científica E Inovação Tecnológica da UNISANTA poderá ser prorrogado por até 03 (três) meses.

Parágrafo Único – A solicitação deverá ser encaminhada para apreciação do Centro Institucional de Pesquisa, pelo docente-orientador do projeto.

Art. 31 – O aluno somente poderá participar apenas de um projeto de pesquisa.

Art. 32 – Não poderá participar do Programa de Iniciação Científica e Inovação tecnológica da UNISANTA o aluno que já tenha participado anteriormente e tenha se desligado antes do término do período estipulado no Edital para apresentação da pesquisa.

Art. 33 – A ausência do Docente-orientador durante a apresentação do trabalho do seu orientado de Iniciação Científica e o descumprimento das obrigações e dos compromissos inerentes ao Programa e ao(s) Projeto(s) de Pesquisa aos quais está vinculado serão computados negativamente para o próximo processo de seleção.

Art. 34 – Os docentes e os alunos que, sob qualquer forma, venham a publicar textos ou resultados técnicos e/ou científicos, advindos parcial ou integralmente de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa de Iniciação Científica da UNISANTA, deverão fazer constar na publicação referência formal ao Programa e à Universidade.

Art. 35 - A ausência de membro da Comissão de Avaliação Científica em duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas implicará em afastamento do mesmo, salvo justificativa relevante.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Científica, pela Pró-Reitoria Acadêmica e pelo Conselho de Ensino pesquisa e extensão de Serviços à Comunidade - CEPE da Universidade Santa Cecília - UNISANTA.

Art. 37 – Revogadas as disposições em contrário, estas Diretrizes e Normas passam a vigorar a partir de sua aprovação.